



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 414/2019-GAB., DE 24 DE MAIO DE 2019.

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras, contendo 870,66 m², denominada SPL I (REM), situada na quadra I do Jardim Alexandre Urbanas, e autoriza o Executivo a cedê-la, em permissão de uso à Associação da Igreja Consagrada de Cristo.

Londrina, 24 de maio de 2019.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras, contendo 870,66 m², denominada SPL I (REM), situada na quadra I do Jardim Alexandre Urbanas, e autoriza o Executivo a cedê-la, em permissão de uso à Associação da Igreja Consagrada de Cristo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art.1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras com 870,66 m², denominada SPL 1 (REM), situada na quadra 01 do Jardim Alexandre Urbanas, com as seguintes divisas e confrontações: A SUDESTE, confronta com as datas nºs 1, 2 e 3 da quadra 01 do Jardim Alexandre Urbanas no rumo NE 53º31'32" SW com 37,18m; A SUDOESTE, confronta com a Avenida Jamil Scaff no rumo SE 36º28'28" NW com 28,95m; A SUDESTE, confronta com a Área "A" da quadra 01 do Jardim Alexandre Urbanas no rumo SW 73º54'00" NE com 17,91m; A NORDESTE, confronta com a Rua Antônio Euclides Sapia no rumo NW 67º17'24" SE com 38,68m". (Descrição de acordo com Memorial Descritivo nº. 016/2009- S.M.O.P)

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e por prazo indeterminado, o imóvel descrito no artigo anterior à Associação da Igreja Consagrada de Cristo, para construção de sua sede e demais dependências afetas às suas finalidades estatutárias.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Art. 3º A permissionária não poderá ceder suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º Fica reservado ao Município, o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 5º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da permissionária, durante o tempo de vigência da permissão.

Art. 6º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser concluídas no prazo de 24 meses, contados da data de publicação desta lei.

Art. 7º A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da concessão ou a extinção da permissionária farão o imóvel, com todas as benfeitorias nele porventura existentes, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como partes integrantes daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei nº.11.532, de 9 de abril de 2012.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

O imóvel pretendido à permissão de uso, situado na quadra nº 1 do Jardim Alexandre Urbanas, de propriedade do Município, possui atualmente área de 870,66m², denominado SPL I (REM), o qual já foi objeto de permissão de uso, através da Lei nº. 11.532, de 9 de abril de 2012, à Associação da Igreja Consagrada de Cristo.

Acontece, ilustres Vereadores, que a Associação em tela está solicitando dessa municipalidade, conforme cópia de ofício anexa, nova lei que garanta, além da posse, possibilidade de conclusão das obras já iniciadas e não concluídas no prazo legal, alegando imprevistos e dificuldades financeiras.

No terreno, a entidade já deu início à construção de um salão de alvenaria com projeto aprovado pela Prefeitura e, agora, com condições, a entidade pretende dar continuidade à obra até conclusão, para que possa efetivamente fazer uso desta, da melhor maneira que atenda às finalidades estatutárias e às necessidades da comunidade.

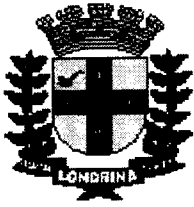
Nobres Edis, como o prazo, para o término das obras, já expirou, não é possível pedido de prorrogação, mas, sim, a efetivação de um novo projeto de permissão de uso, considerando que a entidade já efetuou parte das edificações e existe determinação dos diretores em concluí-la, no menor espaço de tempo possível. Nada mais justo em renovarmos a referida permissão para a instituição absolutamente idônea e prestadora de relevantes serviços à comunidade.

Toda a documentação necessária para aprovação do projeto segue anexa.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser cedido à aludida instituição, para o atendimento de seu objetivo.

Londrina, 24 de maio de 2019.


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO

A entidade Associação da Igreja Consagrada de Cristo, declarada de utilidade pública pela Lei nº 9.596 de 10/09/2004, neste ato representada por Artur da Silva vem respeitosamente solicitar à Prefeitura Municipal de Londrina, a Permissão de Uso da área de terras localizada no Conjunto Alexandre Urbanas, denominada SPL I com 1.175,94m², matriculada sob o nº 19.440 do 3º C.R.I.

Londrina,

Artur da Silva

Associação da Igreja Consagrada de Cristo

Londrina, 01 de novembro de 2017 .

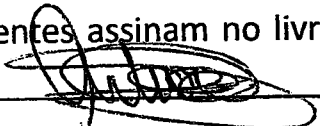


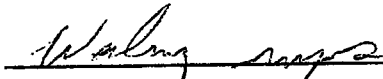
Documento assinado eletronicamente por **Arthur da Silva, Usuário Externo**, em 24/11/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.




A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785941** e o código CRC **0E926BF9**.


ATA nº 14. Assembléia Geral Ordinária da **Associação da Igreja Consagrada de Cristo**. Aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e doze, às vinte horas, na sede da Associação da Igreja Consagrada de Cristo em Londrina, localizada na Avenida Jamil Scaff, nº 2.100 – Bairro Alexandre Urbanas, cidade de Londrina, estado do Paraná - CEP: 86.037-550. Reúne-se, em Assembléia Geral Ordinária, sob a presidência do Pastor Artur da Silva, para reforma de **Estatuto**. Havendo "quorum" correspondente a maioria dos membros associados e a diretoria da associação, os Presbíteros Ricardo Marcelino de Oliveira e Aparecido Tenório de Oliveira, diáconos Helio da Silva, Reinaldo de Oliveira e cooperador Roberto de Oliveira, o presidente Pastor Artur da Silva declara instalada a Assembléia. Após uma oração e a leitura do texto de Ageu, capítulo 2.9, e feitas algumas considerações sobre a necessidade do propósito da reforma do Estatuto, passa-se a palavra ao 1º-Secretário. Por sua vez o diácono Reinaldo de Oliveira procede à leitura do Estatuto, cuja redação revoga o Estatuto anterior, aprovado em vinte e dois de fevereiro de dois mil e cinco, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos sob o nº 6006/3, Livro A-6. O novo Estatuto tem a sua redação digitada e anexado a esta Ata. O novo Estatuto foi apreciado e aprovado pela maioria dos membros associados. Encerrada a Assembléia, e não havendo nada mais a tratar-se, às vinte e duas horas, encerra-se a Assembléia com uma oração feita pelo Presbítero Ricardo Marcelino de Oliveira. Eu, primeiro-secretário da Diretoria diácono Reinaldo de Oliveira, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente e os membros da diretoria, os demais presentes assinam no livro de presença. Londrina, 22 de agosto de dois mil e doze;

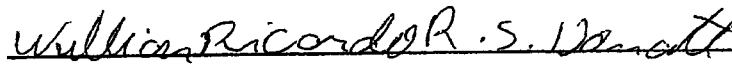













O SELO DE AUTENTICIDADE
DA FUNARPEN FOI APLICADO
NO ORIGINAL.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Giovani Losi Coutinho Mendes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Londrina - Paraná
Apostado e protocolado sob nº 19635
Averbado nesta data sob nº 6.006/3
Do livro A-6 de Pessoas Jurídicas
Londrina, 20 JAN 2015

OFICIAL

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO

PRESIDENTE: ARTUR DA SILVA
ENDEREÇO: RUA IVO BRAGUIN, N° 169 – B. ALEXANDRE URBANAS - LONDRINA- PR
RG: 4.245.288-2 CPF: 584.596.269-20
PROFISSÃO: PASTOR

VICE-PRESIDENTE: RICARDO MARCELINO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DO LIMOEIRO, N° 551/A - RES. ABUSSAF I -
LONDRINA-PR.
RG: 6.709.171-0 CPF: 018.119.359-07
PROFISSÃO: IMOBILIARISTA

1º SECRETÁRIO: REINALDO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA MANOEL PEREIRA DO LIMOEIRO, N° 551/B - RES. ABUSSAF I -
LONDRINA-PR.
RG: 6.589.572-2 CPF: 027.242.539-73
PROFISSÃO: EMPRESARIO (PERSIANAS)

2º SECRETÁRIO: ROBERTO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA ARCIRIO ALVES, N° 88 – RES. ABUSSAF I - LONDRINA – PR.
RG: 5.363.913-5 CPF: 033.527.399-86
PROFISSÃO: PEDREIRO

1º TESOUREIRO: APARECIDO TENORIO DE OLIVEIRA
ENDEREÇO: RUA ARCIRIO ALVES, N° 88 – RES. ABUSSAF I - LONDRINA-PR.
RG: 5.124.826-0 CPF: 740.479.659-87
PROFISSÃO: CONSTRUTOR CIVIL

2º TESOUREIRO: HELIO DA SILVA
ENDEREÇO: RUA OSÉIAS CESAR, N° 24 Q 04 – RES. MONTE SINAI - LONDRINA- PR
RG: 5.744.450-9 CPF: 705.747.409-10
PROFISSÃO: PEDREIRO

CONSELHO FISCAL: WALMIR MARQUES
ENDEREÇO: RUA LAURETANA L C PISCONT, N° 287 – B.CAFEZAL IV- LONDRINA – PR
RG: 3.541.118-6 CPF: 487.542.859-68
PROFISSÃO: PINTOR



Presidente

Pastor ARTUR DA SILVA

Ata da Assembléia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO, realizada em sua Sede na Comarca do município de Londrina, sito à Rua Santa Eliza, nº 279 – Bairro Helena II. Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (05/01/2012), às vinte horas deu-se abertura à Assembléia Geral Ordinária pelo seu Presidente em exercício Pastor Artur da Silva, conforme convocação prevista no "artigo 14" do Estatuto da Associação. Após devocional de abertura deu-se inicio a Ordem do Dia, que são assuntos desta reunião: Renovação da diretoria; e outros assuntos pertinentes ao interesses da instituição. A renovação da diretoria se deu à partir da formação das chapas para concorrerem nos respectivos cargos, aos quais se propuseram a concorrerem em chapa única os seguintes nomes e cargos: O Pastor Artur da Silva, ao cargo de Presidente; Presbítero Ricardo Marcelino de Oliveira ao cargo de vice-presidente; Diácono Reinaldo de Oliveira, ao cargo de 1º Secretário; cooperador Roberto de Oliveira, ao cargo de 2º secretário; Presbítero Aparecido Tenório de Oliveira, ao cargo de 1º tesoureiro; diácono Hélio da Silva, ao cargo de 2º tesoureiro; e o diácono Walmir Marques para concorrer ao cargo do Conselho Fiscal. Após apresentados estes à Assembléia Geral para apreciação, sendo todos varões de boa reputação como manda as Escrituras Sagradas, e não tendo nada que maculem moralmente suas condutas, foram apresentados para a votação. Todos foram aclamados por unanimidade pela Assembléia Geral, eleitos por sua vez, foram empossados imediatamente nos respectivos cargos: Presidente: Pastor Artur da Silva; Vice-Presidente: Ricardo Marcelino de Oliveira; 1º secretário: diácono Reinaldo de Oliveira; 2º secretário; cooperador Roberto de Oliveira; 1º tesoureiro: Aparecido Tenório de Oliveira; 2º tesoureiro: Helio da Silva; diácono Walmir Marques: Conselho Fiscal. O mandato de cada membro da diretoria será de dois (2) anos, e em caso de vacância serão substituídos imediatamente, conforme normas do Estatuto desta Associação, Artigos 10 e 12. Nada mais, tendo em pauta para tratar, o Presidente sugeriu o encerramento desta Assembléia Geral, eu Reinaldo de Oliveira, secretário Ad hoc redigi a presente Ata e por ser verdade assino junto ao Presidente e demais membros da diretoria. Londrina, 05 de janeiro de 2012.

Londrina 16/Jan/12 16:19 DISTR. 000347 1 OFÍCIO

[Handwritten signatures and names]
 Pastor Artur da Silva
 Ricardo Marcelino de Oliveira
 Reinaldo de Oliveira
 Roberto de Oliveira
 Aparecido Tenório de Oliveira
 Hélio da Silva
 Walmir Marques

O SELO DE AUTENTICIDADE DA FUNARPEN FOI APLICADO NO ORIGINAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAS JURÍDICAS
 Londrina - Paraná
 Apontado e protocolado sob nº J.8.6.92.....c
 Averbado nesta data sob nº
 De livro de Pessoa Jurídicas
 Londrina, 05 de JAN 2012
[Handwritten signature]
 OFICIAL

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Piaui, 399 - 3º Andar - Sala 304
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Giovani Losi Coutinho Mendes
 ESCRIVÃO SUBSTITUTO
 Ana Maria Losi Marques de Jesus
 Samira Nave Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 ESCRIVENTES AUTORIZADOS

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo, fundada em 08 de agosto de 1949, conforme Estatuto registrado sob o número 6006, de 22 de agosto de 2002, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, desta comarca, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, podendo constituir e manter associações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a associação matriz, de duração por tempo indeterminado, com sede, na Avenida Jamil Scaff, nº 2.100, Jardim Alexandre Urbanas – Cidade de Londrina, Estado do Paraná, Comarca onde tem seu foro judicial.

§1º - Esta instituição, suas filiais reger-se ao pelo presente Estatuto e Regimento Interno em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria em causa.

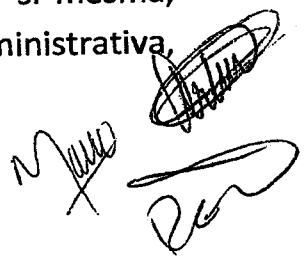
Art. 2º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo tem por finalidade principal, a propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, fundamentado na Bíblia Sagrada.

§1º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo propõe-se a fundar e manter estabelecimentos culturais, assistenciais, educacionais e profissionalizantes, de cunho filantrópico, sem fins econômicos.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 3º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo em Londrina, e suas filiais por afinidade aos princípios espirituais que professam, reconhece a **DNAICC – Diretoria Nacional da Associação da Igreja Consagrada de Cristo**, sendo, entretanto, autônoma e competente para, por si mesma, resolver qualquer questão de ordem interna ou externa, administrativa, judicial ou espiritual que surgir em sua Sede ou filial.

CAPÍTULO II



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas

DAS ATIVIDADES

CONDRIANA

PARANÁ

Art. 4º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo ente associativo exerce as seguintes atividades:

- I – pregar o evangelho, orientar e batizar novos convertidos;
- II – através dos seus associados, priorizar a manutenção da associação, suas reuniões, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;
- III – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes e crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;
- IV – fundar instituições assistenciais e culturais, sem fins econômicos.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 5º - A admissão ao quadro de associados far-se-á, obedecidos aos requisitos deste Estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da Associação e seus pertinentes segmentos, acompanhada da declaração de aceitação das normas estatutárias e regimentais em vigor firmado pelo associado, inclusive, confissão expressa que crê, respeita e concorda:

- I – *na Bíblia Sagrada, como única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão;*
- II – *um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;*
- III – *na liturgia, em suas diversas formas e práticas, suas doutrinas, costumes e captação de recursos;*
- IV – *as condições expressas nos Artigos 8º, 9º, seus incisos e alíneas, deste Estatuto.*

CAPÍTULO IV

M. L. P.
De

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - A Associação terá número ilimitado de associados, sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política, desde que aceitem voluntariamente as doutrinas e a disciplina da associação, com bom testemunho público, batismo em águas por imersão, tendo a Bíblia Sagrada como única regra infalível de fé normativa para a vida e formação cristã.

§1º - O batismo de menores de 16 (dezesesseis) anos dar-se-á após concordância expressa de seu responsável legal ou de fato, na ausência daquele.

Art. 7º - São direitos dos membros:

- I – receber orientação e assistência espiritual;**
- II – participar das reuniões e demais atividades desenvolvidas pela associação da igreja;**
- III – tomar parte das assembléias ordinárias e extraordinárias;**
- IV – votar e ser votado, nomeado ou credenciado.**

Art. 8º - São deveres dos membros:

- I – cumprir o Estatuto, bem como as decisões ministeriais e das assembléias;**
- II – contribuir, voluntariamente, com seus dízimos e ofertas, inclusive com bens materiais em moeda corrente ou espécie, para as despesas gerais da associação, atendimentos sociais, propagação do evangelho, socorro aos comprovadamente necessitados, aquisição de patrimônio e sua conservação;**
- III – comparecer as assembléias, quando convocados;**
- IV – zelar pelo patrimônio moral e material da associação;**
- V – prestigiar a associação, contribuindo voluntariamente com serviços para a execução de suas atividades espirituais e seculares;**



ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
ONDINA
SABANÁ

VI – rejeitar movimentos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela associação da igreja;

VII – freqüentar as reuniões da associação e cuidar com habitualidade;

VIII – abster-se da prática de ato sexual, antes do casamento ou extraconjugal.

Art. 9º - Perderá sua condição de associado, inclusive seu cargo ou função, se pertencente à Diretoria, aquele que:

I – solicitar seu desligamento por renúncia espontânea ou transferência para outra instituição;

II – abandonar a associação;

III – não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que se trata o Art. 5º, incisos I, II e III;

IV – não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto e as determinações da administração geral;

V – promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da associação, Diretoria e das Assembléias;

VI – vier a falecer;

VII – cometer qualquer crime previsto pela civil, demonstrado pela condenação em processo próprio e trânsito em julgado, (Romanos 13.1-7).

§1º - O desligamento do associado só deverá acontecer por justa causa, obedecido ao dispositivo no Estatuto, sendo este omissivo também ocorrerá caso for reconhecida falta grave, em deliberação fundamentada, julgado pela Diretoria em 1ª (primeira) instância e depois pela maioria em Assembléia Geral.

§2º - Ao membro acusado, é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Mau
26

§3º - Os membros da diretoria da Associação conforme Art. 3º, cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 10º - Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de qualquer pessoa, física ou jurídica, incluindo-se subvenção ou auxílio dos poderes públicos ou de entidades privadas que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 11º - Todo movimento financeiro da associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 12º - O patrimônio da associação compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

Art. 13º - Os recursos da Associação da Igreja Consagrada de Cristo serão aplicados integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, conforme CNT – Lei nº 5.172 de 25/10/66, Art. 14, inciso I e II.

Art. 14º - A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 15º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo somente se dissolverá quando, comprovada a impossibilidade de preencher as suas finalidades constantes de suas bases fundamentais, em Assembléia Geral Extraordinária no seu pleno acordo, devidamente convocada em edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Handwritten signatures and initials:
A large signature, possibly "A. J. ..."
Below it, the initials "R. C." are written.

III – indicar os nomes dos dirigentes de suas Associações e Filiais, os membros responsáveis pelos Departamentos, Superintendência, Comissões de Assessoria e equipes;

IV – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários da Associação;

V – primar pelo cumprimento das Normas da Associação;

VI – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;

VII - administrar o patrimônio geral da Associação em consonância com este Estatuto;

VIII – comunicar eventuais desligamentos de membros da Associação.

Art. 22º - Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário constituir procurador para a defesa da Associação;

II – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

III – zelar pelo bom funcionamento da Associação;

IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;


V – supervisionar as Associações filiadas, Departamentos, Superintendência, Comissões e Equipes da Associação;

VI – assinar com o Secretário Atas das Assembléias e da Diretoria;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em nome da Associação, juntamente com o Tesoureiro;

VIII – assinar as Escrituras Públicas e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da Associação, na forma da lei;

IX – praticar, ad referendum da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

M. J. S. 
R. C. C.

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoas Jurídicas
MONDRINA
PARANÁ

V – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VI – outras atividades afins.

Art. 26º - os membros da Diretoria da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS FILIAIS

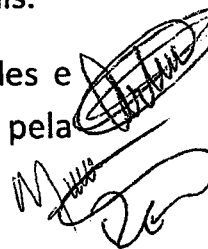
Art. 27º - Serão consideradas filiais as associações estabelecidas nesta comarca e em outras comarcas do estado do Paraná, outros estados do território nacional, que estejam sob jurisdição da referida Associação, que tenham sido abertas por iniciativa da Associação da Igreja Consagrada de Cristo, bem como as demais que vieram a depender da administrativa desta.

Art. 28º - O Presidente da Associação da Igreja Consagrada de Cristo sede é o presidente de todas as filiais que estiverem sob a administração da mesma.

Art. 29º - Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Associação Sede, das Associações filiadas, bem como quaisquer valores em espécie, pertencem legalmente, de fato e de direito, à **Associação da Igreja Consagrada de Cristo Sede**, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A Associação exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

Art. 30º - As Associações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela



§3º - Os membros da diretoria da Associação conforme Art. 3º, cumulativamente, exercem em 1ª (primeira) instância, a função de Órgão Disciplinar.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS, APLICAÇÕES E PATRIMÔNIO

Art. 10º - Os recursos serão obtidos através de ofertas, dízimos e doações de qualquer pessoa, física ou jurídica, incluindo-se subvenção ou auxílio dos poderes públicos ou de entidades privadas que se proponha a contribuir, e outros meios lícitos.

Art. 11º - Todo movimento financeiro da associação será registrado conforme exigências técnicas e legais que assegurem sua exatidão e controle.

Art. 12º - O patrimônio da associação compreende bens imóveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, na qualidade de proprietária, os quais serão em seu nome registrado, e sobre os quais, exercerá incondicional poder e domínio.

Art. 13º - Os recursos da Associação da Igreja Consagrada de Cristo serão aplicados integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, conforme CNT – Lei nº 5.172 de 25/10/66, Art. 14, inciso I e II.

Art. 14º - A diretoria exercerá suas funções gratuitamente, cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 15º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo somente se dissolverá quando, comprovada a impossibilidade de preencher as suas finalidades constantes de suas bases fundamentais, em Assembléia Geral Extraordinária no seu pleno acordo, devidamente convocada em edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

[Handwritten signatures]

§1º - Depois de solvidos os compromissos da Associação a DNAICC reverterá os seus bens remanescentes e seus patrimônios a entidades similares de caráter assistencial.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 16º - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros da Associação que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto; é o órgão máximo e soberano de decisões, com poderes para resolver quaisquer negócios da Associação, inclusive, decidir, aprovar, reprová, ratificar ou retificar os atos de interesse da Associação realizados por qualquer órgão da mesma, ou suas Filiais, presidida pelo Presidente, e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de voto, salvo disposições em contrário previstas neste Estatuto.

§1º - A convocação far-se-á mediante aviso em edital de convocação no local de avisos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 17º - Conforme a natureza dos assuntos a ser tratada, a Assembléia convocada poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes de legítimo e exclusivo interesse da Associação, nos que justifiquem a referida convocação especial, tais como:

I – alterar o Estatuto;

II – elaboração ou alteração de Regimentos ou Atos Normativos;

III – oneração, alienação, cessão ou locação de bens patrimoniais;

IV – autorização para contratação de empréstimos, financiamentos ou obrigações que comprometam isoladas ou cumulativamente, mais de 30% (trinta por cento) da receita média mensal da Associação nos últimos 12 (doze) meses;

V – destituir os administradores;

VI – deliberar sobre recursos interposto da decisão que disciplinar membros ou diretor da Associação.

§1º – Para as deliberações a que referem os incisos I e VI, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19º - A Diretoria, órgão de direção e representação da Associação da Igreja Consagrada de Cristo, é composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro.

Art. 20º - A eleição da diretoria se dará através da formação de chapas, e serão eleitos por aclamação da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Ordinária, e empossada logo após as eleições.

§1º - O mandato da diretoria será de duração de 5 (cinco) anos, com direito a reeleição.

Art. 21º - Compete à Diretoria:

- I – Exercer as funções de órgão disciplinar da Associação, em 1ª (primeira) instância;
- II – elaborar e executar o programa anual de atividades;

Manuel
Deu

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
ONDINA PARANÁ

V – elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

VI – outras atividades afins.

Art. 26º - os membros da Diretoria da Associação não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto e de outros atos normativos da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS FILIAIS

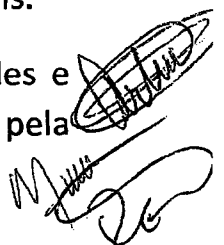
Art. 27º - Serão consideradas filiais as associações estabelecidas nesta comarca e em outras comarcas do estado do Paraná, outros estados do território nacional, que estejam sob jurisdição da referida Associação, que tenham sido abertas por iniciativa da Associação da Igreja Consagrada de Cristo, bem como as demais que vieram a depender da administrativa desta.

Art. 28º - O Presidente da Associação da Igreja Consagrada de Cristo sede é o presidente de todas as filiais que estiverem sob a administração da mesma.

Art. 29º - Todos os bens imóveis, veículos ou semoventes da Associação Sede, das Associações filiadas, bem como quaisquer valores em espécie, pertencem legalmente, de fato e de direito, à **Associação da Igreja Consagrada de Cristo Sede**, sendo a fiel mantenedora das mesmas, estando, portanto, tudo registrado em seu nome, conforme a legislação vigente do país.

§1º - A Associação exercerá incondicionalmente e a qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade sobre os referidos bens patrimoniais.

Art. 30º - As Associações filiadas prestarão contas de suas atividades e movimento financeiro periodicamente, conforme determinado pela



Diretoria, em relatórios preenchidos com toda a clareza, e com a respectiva documentação probante anexada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo, como pessoa jurídica, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 32º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo somente poderá ser extinta por sentença judicial ou por aprovação unânime de todos os seus membros em comunhão, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada para esta finalidade.

Art. 33º - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em casos especiais ou sempre que houver necessidade legal ou estatutária, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante proposta previamente aprovada pela Diretoria.

Art. 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, devidamente registrado no livro de Ata.

Art. 35º - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral e depois de registrado no Cartório de Títulos e Documentos, e passarão a regerem a Associação da Igreja Consagrada de Cristo na Comarca do município de Londrina – Paraná e suas filiais em todo Território Nacional.

Art. 36º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo no cumprimento de seus objetivos sociais tem como lema: **O AMOR – A MISERICÓRDIA – A SANTIFICAÇÃO.**

Art. 37º - A Associação da Igreja Consagrada de Cristo é constituída com base na Constituição Federal, artigo 5º, inciso VI, VII, VIII de 05/05/88; Lei

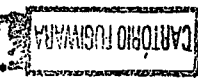
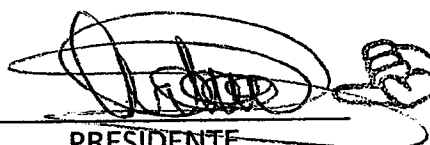


ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
LONDRINA
PARANÁ

1.207/50 artigo 1º; Lei 10.406 de 10/01/02, artigos 44 a 61; Lei 5.172 de 25/10/66, artigo 14, inciso I e II.

Art. 38º - Revogam-se as disposições em contrário.

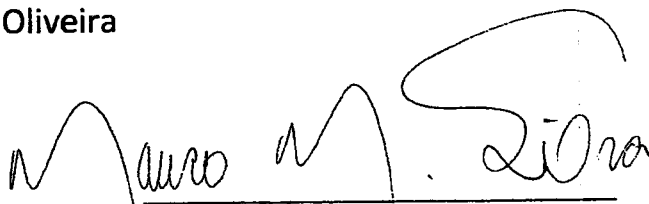
Londrina (PR), 22 de Agosto de 2.012.



PRESIDENTE
Pastor Artur da Silva




SECRETÁRIO
Reinaldo de Oliveira



DR. MAURO MARTIMIANO DA SILVA
OAB-PR 11.865

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Giovani Losi Coutinho Mendes
ESCREVENTE SUBSTITUTO
Ana Maria Losi Marques de Jesus
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ANEXO
Registro de Títulos e Documentos
Pessoas Jurídicas
1º Ofício
Anexo ao Reg. Nº 0006/6 Livro A-6
Londrina - Pr. 10 JAN. 2013
Luiza Losi Mendes
OFICIAL



CARTÓRIO FUGIWARA
1ª Servença Notarial de Londrina
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de ARTUR DA SILVA (80617). *0037* 21497A*. Dou fé. Londrina-Paraná, 14 de janeiro de 2013 - 15:16:08h.
Em Testeº *Poliana Felix de Almeida*
Poliana Felix de Almeida
Escrevente Juramentada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

REGISTRO DE IN
3.º OFÍCIO
COMARCA DE LONDRINA
Marta A. Braga Cruz

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Tuparandí - 3.º Andar - Sala 304 - Fones, 22-3050 e 22-6151

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ.
TITULAR
IVONE AP. DÓRTHE RAMPAZZO
OFICIAL MAIOR

Apontado

Ficha

sob n.º 57.662.-

n.º 01.-

REGISTRO GERAL

DATA: 24 de junho de 1.991.-

MATRICULA N.º 19.440.-

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

ÁREA DE TERRAS de formato irregular, contendo 1.175,94 metros quadrados, situada no loteamento "JARDIM ALEXANDRE URBANAS", desta cidade, da subdivisão do lote nº 5AB, da Gleba Ian Frazer, deste Município e Comarca, destinada a SERVIÇO PÚBLICO LOCAL "I", dentro das seguintes divisas e confrontações: "Inicia-se confrontando com a rua 01, no rumo SE 67º 17' 24" NW, numa extensão de 61,98 metros. Em concordância de esquina com raio de 3,28 metros com desenvolvimento de 8,55 metros. Deste segue confrontando com a Avenida B, no rumo NW 36º 28' 28" SE, numa extensão de 51,55 metros. Deste segue confrontando com os lotes 01, 02 e 03 da quadra 1 no rumo SW 53º 31' - 32" NE, numa extensão de 37,85 metros, atingindo assim o início desta descrição".-

BENEFICIARIAS:- Não há.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD., com sede nesta cidade, à Rua Alagoas, 1.080, com CGC/MF. sob nº 78.616.760/-/0001-15.-

REGISTRO ANTERIOR:- Rs. 6/2.492, 4/4.697 e 1/7.631, unificados à Matrícula nº 14.610, e Reg. de Lot. 2/14.610, todos desta Circunscrição.-

BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:- Nº 75544, datado de 25/03/91.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 24 de junho de 1.991.-

Marta Daisy Braga Cruz
OFICIAL DO REGISTRO

AV. DOS ÔNUS ANTERIORES: 1/19.440.- De acordo com o Art. 230 da Lei das Reg. Públicos, ficam averbados os ônus que pesam sobre o imóvel: Hipoteca nº 1/14.610 e Av. 1-A/14.610, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R\$ 409.783.181,22.

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 24 de junho de 1.991.-

Marta Daisy Braga Cruz
OFICIAL DO REGISTRO

[Assinatura]

CONF. POR IV. BEV.

CONTINUA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS
3.ª CIRCUNSCRIÇÃO

COMARCA DE LONDRINA

Edifício Tuparandi - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 22-3050 e 22-6151

ESTADO DO PARANÁ

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ
TITULAR

IVONE AP. DÓRTE RANPAZZO
OFICIAL MAIOR

REGISTRO DE IMÓVEIS
3.º OFÍCIO
LONDRINA - PR

Aprovado

Ficha

sob n.º 62.907

REGISTRO GERAL

n.º 02

DATA: 18 de novembro de 1.992

Cont. de

MAT. N.º 19.440

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV. N.º 19.440-A

(Av. de área pública ao-)
Município)

Conforme requerimento assinado nesta cidade, dia 08 de julho de 1.992, pela Prefeitura do Município de Londrina, (Chefe da Divisão de Bens Imóveis e Patrimônio), arquivado neste Cartório junto aos Autos de Loteamento; FICA AVERBADO, em favor do MUNICÍPIO DE LONDRINA, a área pública destinada a "SERVIÇO PÚBLICO LOCAL "I"., do loteamento denominado "JARDIM ALEXANDRE URBANAS", que de acordo com o Artigo 22 da Lei nº 6.766 de 19/12/79, passa a integrar o domínio do mesmo, conforme consta do Registro de Loteamento sob nº 2/14.610, em 24 de junho de 1.991. - A presente averbação fica fazendo parte integrante e complementar da Matrícula 19.440.-

O referido é verdade e dou. fé.

Londrina, 18 de novembro de 1.992

IVONE AP. DÓRTE RANPAZZO
OFICIAL DO REGISTRO



IVONE AP. DÓRTE RANPAZZO

CONF. POR IV. sgv.

CONTINUA

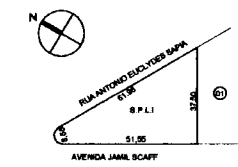
PROJETO ARQUITETONICO COMPLETO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM SALÃO EM ALVENARIA DE TIJolos

LOCAL: DATA S.P.L.I - QUADRA 01 - CONJ. ALEXANDRE URBANAS - LONDRINA

PROPRIETÁRIO: ASSOCIAÇÃO DA IGREJA CONSAGRADA DE CRISTO
CNPJ - 052429290001/04

SITUAÇÃO SEM ESC:



[Signature]
PROPRIETÁRIO

MAGRO PAZ MACHADO
ARQUITETO
CREA: 54474/SP-07/1998

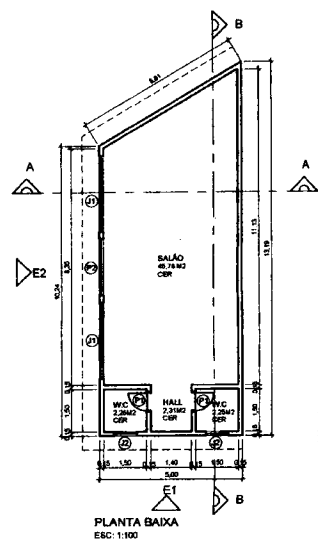
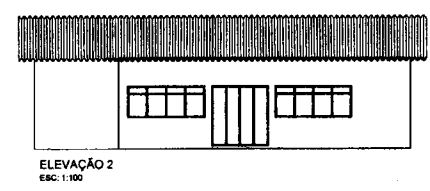
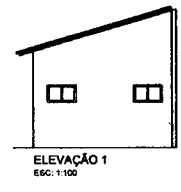
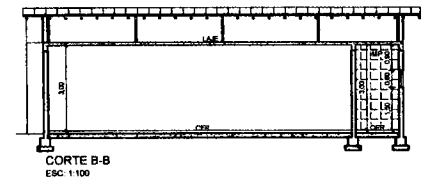
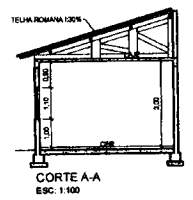
PROJETO E EXECUÇÃO

ÁREAS:

TERRENO: 1175,94 M2

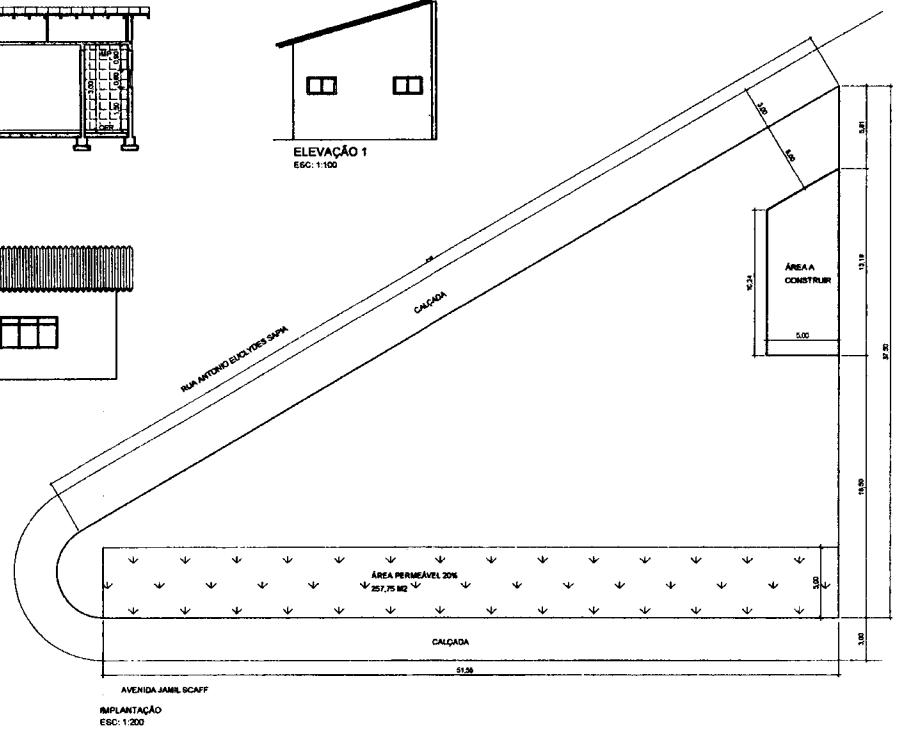
A CONSTRUIR: 58,58 M2

OBRA:



Qtd	Altura	Largura	Área	Material	Observações
01	2,30	1,20	2,76	RE	REDEDO
01	2,30	1,00	2,30	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO
01	2,30	0	0,00	RE	REDEDO

QUADRO DE ESQUADRIAS





Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS - FID

FID nº 3

Data: Londrina, 05 de dezembro de 2017

Assunto:

De: Diretoria de Aprovação de Projetos

Para: DGBM

Respostas aos quesitos formulados pela DGBM:

Existe algum projeto de construção aprovado para a área?

Sim, foi encontrado projeto arquitetônico aprovado sob nº de ordem e alvará 3715 de 29/11/2006 localizado no Lote SPL "I" (rem), Quadra 01 com área de 870,66 m² no Conjunto Habitacional Alexandre Urbanas. Possui visto de conclusão da área construída de 90,88 m², conforme processo nº 115.273/2014.

Observa-se que o Lote SPL "I" (rem) da Quadra 01 já é subdividido, portanto tem área menor da área solicitada pela requerente, ou seja, 870,66 m² e a área restante é utilizada por uma antena de celular.

A área possui alguma servidão de passagem?

Deverá ser consultada a Diretoria de Loteamentos.

Há óbices para a concessão da área?

Conforme informações obtidas, a área de terras pretendida já é subdividida. Portanto, sugerimos a DGBM reanalisar a solicitação, considerando que a área lindeira é utilizada por antena de celular.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Almeida Barros Pedrosa, Diretor(a) de Unidade**, em 05/12/2017, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0844841** e o código CRC **1BEFA947**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 10548 /2017

**DIRETORIA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS
GERÊNCIA DE PRONTO ATENDIMENTO**

INFORMAÇÃO REFERENTE AO CADASTRO DE OBRA

DADOS DA OBRA					
LOTEAMENTO:	CONJ.ALEXANDRE URBANAS	QUADRA:	01	LOTE/DATA:	SPL(REM)
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:	04060291100700001			ÁREA LOTE:	870,66m ²

HISTÓRICO DE PROJETOS APROVADOS									
	PROCESSO	TIPO CONSTRUÇÃO	DATA APROVAÇÃO	Nº ORDEM	ALVARÁ	ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DEMOLIDADA	ÁREA REFORMADA	EXISTENTE ANOTADO
1	32176/06	comercial	29/11/06	3745	3745	90,88m ²			
2									
3									
4									
OBSERVAÇÕES:									

HISTÓRICO DE VISTO DE CONCLUSÃO FORNECIDOS					
	PROCESSO	ÁREA DE HABITE-SE	DATA HABITE-SE	Nº DO HABITE-SE	
1	115273/14	90,88m ²	10/04/15	743/15	
2					
3					
4					
OBSERVAÇÕES:					



Documento assinado eletronicamente por **Selene Gerber Lima, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 05/12/2017, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0843588** e o código CRC **DD444CF4**.



Referência: Processo nº 19.008.059458/2017-80

SEI nº 0843588



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 10617 /2017

Em verificação a nossos arquivos nada foi encontrado a respeito de rede de galerias pluviais incidentes na área SPL

Londrina, 05 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Andrade Addário, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 05/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0845414** e o código CRC **D52AE1C7**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA

À Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarecemos/justificamos:

Informamos que não há incidência de diretrizes macroviárias sobre a data em questão. Considerando tratar-se de templo, deverá atender aos Art. 204 à 207 da Lei nº 12.236/2015.

Dessa forma, retornamos o presente para continuidade do processo.

Londrina, 05 de fevereiro de 2018.

Jefferson Eduardo Callegari

Gerente de Planejamento Físico Territorial

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente do IPPUL

(Em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 06/02/2018, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Unidade**, em 07/02/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.

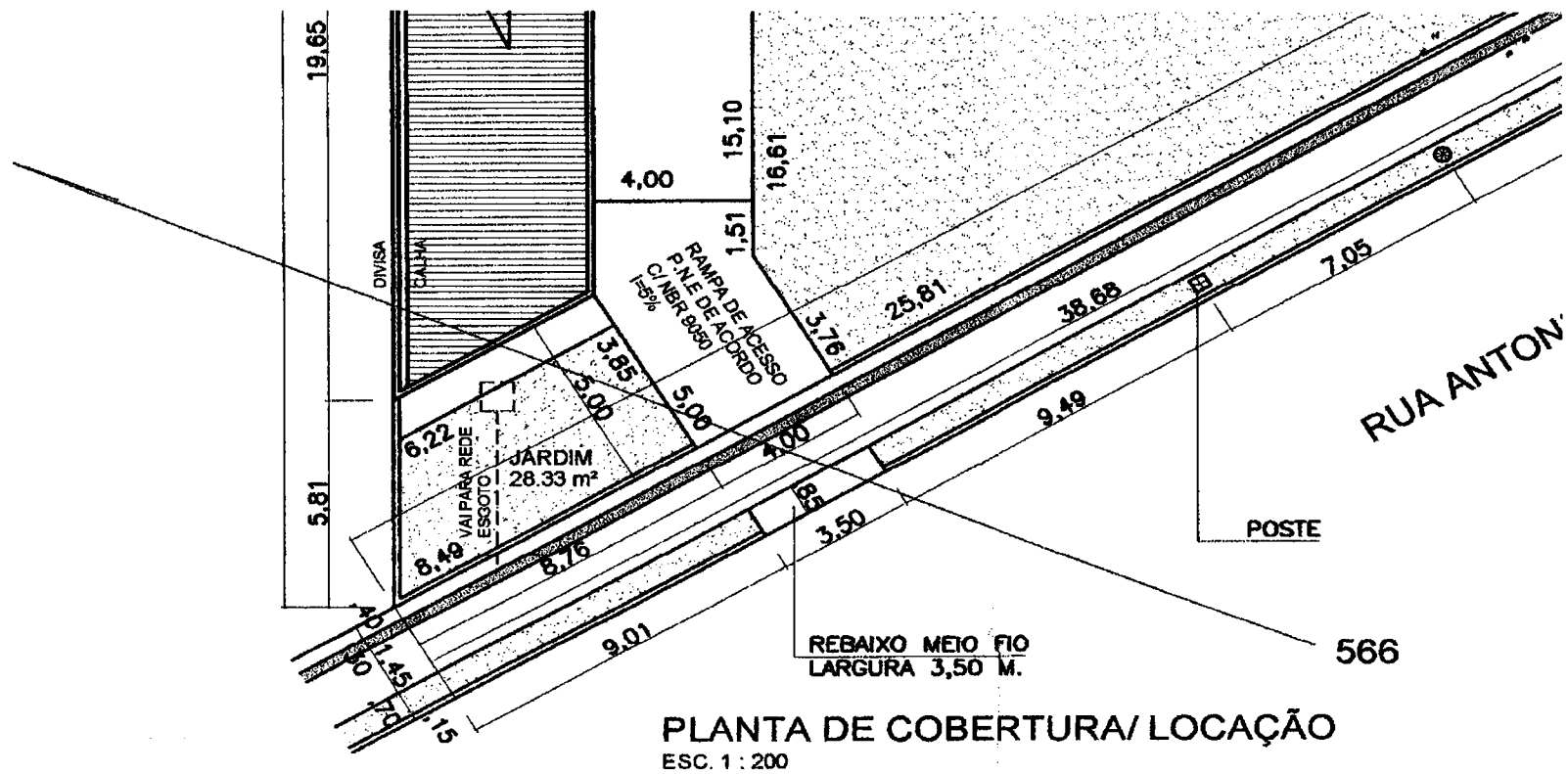
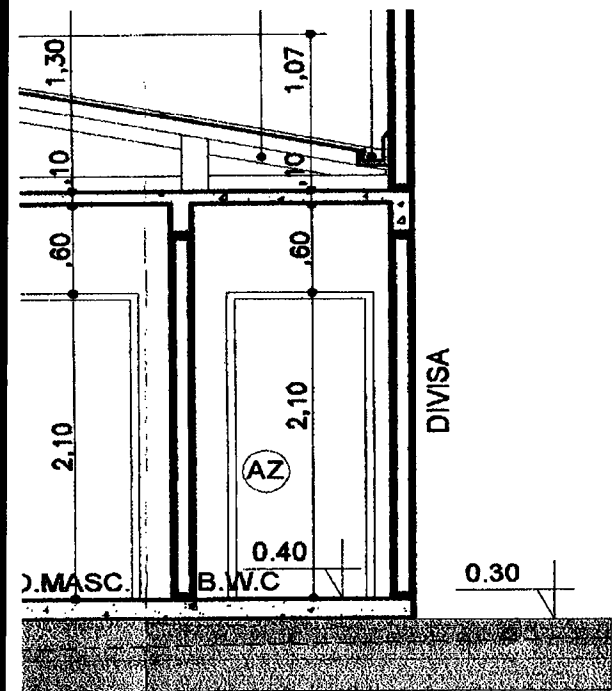
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?



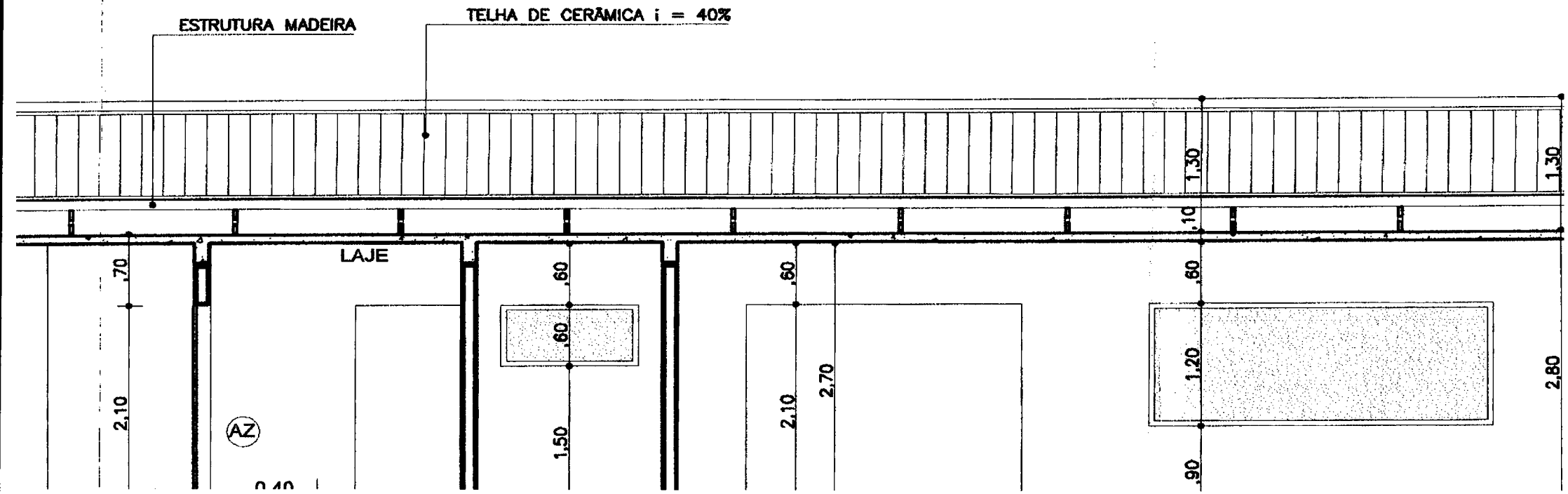
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946802** e o código CRC **0C0F81A9**.

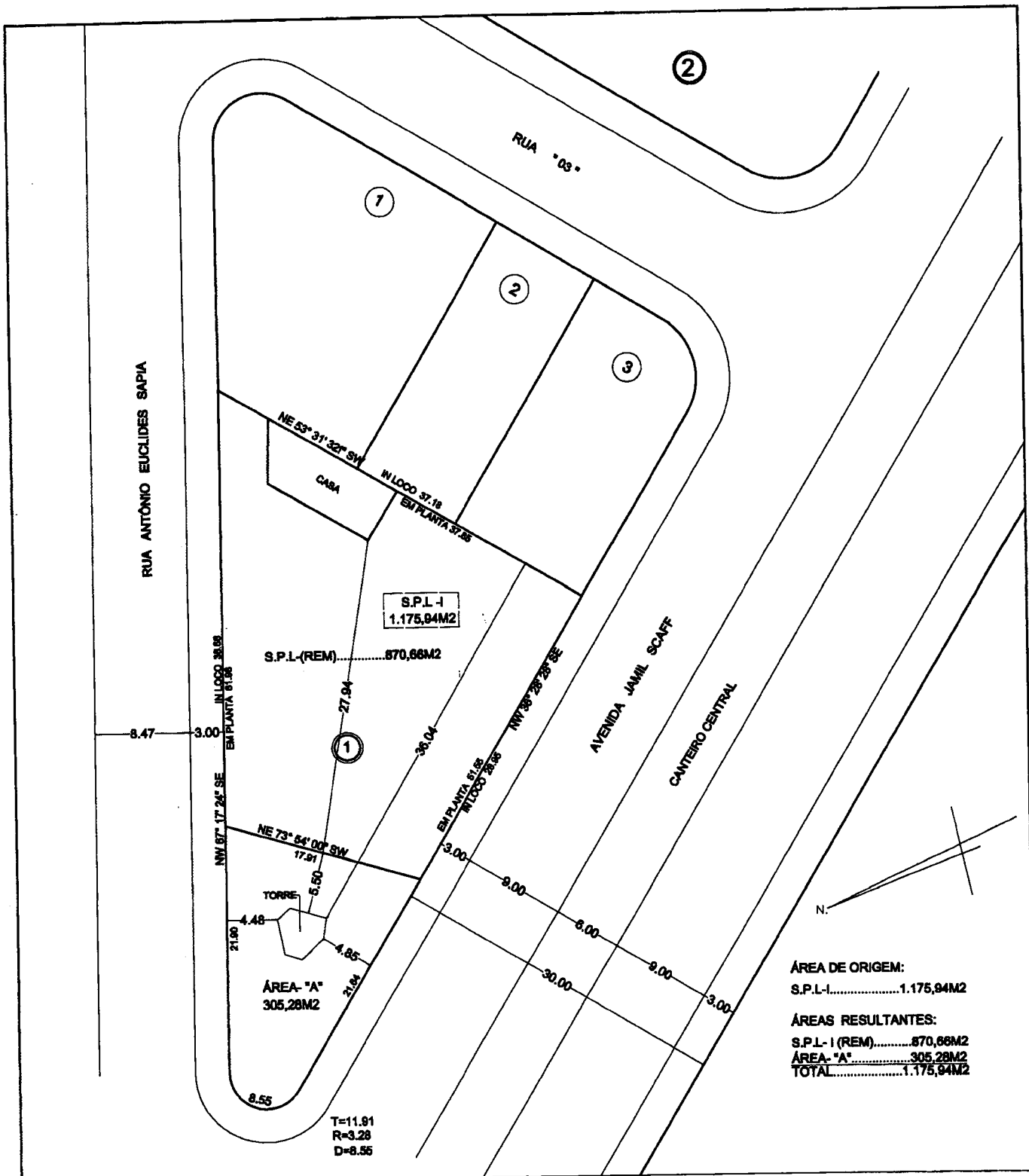
Referência: Processo nº 19.008.059458/2017-80

SEI nº 0946802



PLANTA DE COBERTURA/ LOCAÇÃO
 ESC. 1 : 200





ÁREA DE ORIGEM:	
S.P.L-1	1.175,94M2
ÁREAS RESULTANTES:	
S.P.L-1 (REM)	870,66M2
ÁREA *A*	305,28M2
TOTAL	1.175,94M2

T=11.91
R=3.28
D=8.55



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
GERENCIA DE TOPOGRAFIA

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO S.P.L-1, SITUADA NA QUADRA-1 DO JARDIM ALEXANDRE URBANAS ONDE ESTÁ SITUADA A TORRE.

Folha	ÚNICA
Escola	1:500
Top.	
Col.	MAURO
Des.	SANTOS

Data	26/05/2009	Memorial N°	016/2009
Gerente	MAURO AP. CAMPANINI	Secretário	JUNKER DE ASSIS GRASSIOTTO
		Revisão	

Aprovamos Planta de Subdivisão do SPL-1, situado na quadra 1 do Jd. Alexandre Urbanas, conforme processo n.º 68.123/2008, resultando em:

SPL-1 (Rem.) com..... 870,66 m²
Área "A" com..... 305,28 m²

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
PAVIMENTAÇÃO
Aprovado em 26 de 06 de 09
Nº de ordem: 117

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO
OSSAMU KAMINAGAKURA
Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CREA 79945-D/SP - Mat. 12.762-0



Prefeitura do Município de Londrina
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação

MEM. N.º 016/2009-S.M.O.P.

**MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA "A" E S.P.L-I (REM) SITUADA NA QUADRA -
1 DO JARDIM ALEXANDRE URBANAS, ONDE ESTÁ SITUADA A TORRE.**

LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

1) **ÁREA-"A"**. área de terras de formato irregular, contendo **305,28m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

SUDESTE: Confronta com a Área S.P.L-I-(REM) no rumo **NE 73°54'00" SW** da quadra-1, Jardim Alexandre Urbanas com **17,91m**.

A SUDOESTE: Confronta com a Avenida Jamil Scaff, no rumo **SE 36°28'28" NW** com **21,64m**, e ainda em desenvolvimento de curva de **8,55m** e raio de **3,28m**,

A NORDESTE: Confronta com a Rua Antônio Euclides Sapia, no rumo **NW 67°17'24" SE** com **21,90m**.

2) **S.P.L.-I (REM)**... área de terras de formato irregular, contendo **870,66m²**, com as seguintes divisas e confrontações:

SUDESTE: Confronta com as datas n° 1, 2, e 3 da quadra-1, Jardim Alexandre Urbanas no rumo **NE 53°31'32" SW** com **37,18m**.

A SUDOESTE: Confronta com a Avenida Jamil Scaff, no rumo **SE 36°28'28" NW** com **28,95m** ;

SUDESTE: Confronta com a Área "A" , da quadra-1, Jardim Alexandre Urbanas no rumo **SW 73° 54'00" NE** com **17,91m** ;

A NORDESTE: Confronta com a Rua Antônio Euclides Sapia, no rumo **NW 67°17'24" SE** com **38,68m**.

RESUMO:

1) ÁREA "A"	305,28M²
2) S.P.L-I	870,66M²
TOTAL	1.175,94M²

SERGIO APARECIDO CAMPANA
Gerente MAT 12543
1809 DE 1994

MEM. N.º 016-1/6/2009-SANTOS-S.M.O.P.-FL. N.º 029



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em atenção ao requerido no documento nº 0846408, esta Secretaria de Educação não tem interesse na referida área, pelas dimensões da mesma e pela demanda educacional local já ser atendida em outras unidades.

Rosana Daliner Acosta Marchese
Assessoria Administrativa

Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação

Londrina, 08 de dezembro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Daliner Acosta Marchese, Assessor(a)**, em 08/12/2017, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) de Educação**, em 11/12/2017, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851118** e o código CRC **85FAE97A**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em análise à solicitação do presente processo, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta que, tendo em vista as dimensões da área, salvo melhor juízo, não possui interesse na área em comento. Retorne-se ao Gabinete SMAS para avaliação final.

Londrina, 26 de dezembro de 2017 .

(Inserir manifestação e assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Boza Gonçalves Carvalho, Diretor(a) de Unidade**, em 26/12/2017, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883979** e o código CRC **FA59200B**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em resposta a solicitação de interesse referente a área da SPL I REM com 870,66m² (conforme documento SEI 0844841) localizada no Conjunto Alexandre Urbanas, apesar da dificuldade em localizar terreno público naquela área, considerando as características dimensões da área SPL I REM que não comportam reserva para futura ampliação de estrutura a ser construída, esta AMS manifesta não ter interesse no imóvel.

Londrina, 30 de janeiro de 2018 .



Documento assinado eletronicamente por **Evilin Santos da Silva Gorckis, Diretor(a) de Unidade**, em 30/01/2018, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 30/01/2018, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891638** e o código CRC **7959C597**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 26 /2018

Documento: Despacho Administrativo

Requerentes: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Manifestação de interesse em área pública

À Diretoria de Gestão de Bens Municipais

Consoante despacho proferido pela Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, não possuímos interesse na área objeto do pleito de permissão de uso.

Londrina, 02 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Inês Galvão de Mello, Secretário(a) de Assistência Social**, em 02/01/2018, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0892014** e o código CRC **25F3D7A9**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº. 414/2019-GAB.

Londrina, 24 de maio de 2019.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal Londrina – Pr

Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Permissão de uso de área no Jardim Alexandre Urbanas. (SEI 19.008.059458/2017-80)

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar à apreciação dessa colenda Casa de Leis a apensa Propositura, através da qual, pretende o Executivo, a imprescindível permissão legislativa, para que possa desafetar, de uso comum do povo e/ou especial, área de terras localizada no Jardim Alexandre Urbanas e cedê-la, em permissão de uso, à Associação da Igreja Consagrada de Cristo, cuja justificativa anexamos.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO